



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 112/93.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GUARANY ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade do Guarany Esporte Clube, com sede na Avenida D. Pedro 2º nº 160 e Rua Bias Fortes nº 555 (Estádio Alto da Vista Alegre), nesta cidade.

EMENDA

§ 1º - A isenção se estende aos tributos escriturados na Dívida Ativa.

§ 2º - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*APROVADO
16/20.3*

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1993.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

22 / 06 / 93
Presidente

[Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

A Comissão de Economia Política Urbana e Rural para parecer

02 / 11 / 93
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

21 / 12 / 93
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

02 / 11 / 93
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 112/93.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GUARANY ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


Art. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de propriedade do Guarany Esporte Clube, com sede na Avenida D. Pedro 2º nº 160 e Rua Bias Fortes nº 555 (Estádio Alto da Vista Alegre), nesta cidade.

§ 1º - A isenção se estende aos tributos escriturados na Dívida Ativa.

§ 2º - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

Conselheiro Lafaiete, 16 de Dezembro de 1993

"A"

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
D.D. Câmara Municipal
Nesta

O Atlético Futebol Clube, através de seu representante legal abaixo assinado, vem solicitar sua isenção de pagamentos do imposto predial e territorial urbano relativo ao ano de 1993, por ser o clube, Entidade de utilidade pública.

Atenciosamente
Jefferson Monteiro Leoy

'17 979 022 / 0001 - 61'

ATLETIQUE FUTEBOL CLUBE

R. Vanderlin Vieira, 295
B. Cachoeira - CEP 36400

| CONSELHEIRO LAFAIETE - MG |



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 60/91

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 03, de 23 de Dezembro de 1972, Leis Municipais nºs. 822/67 e 1.173/71.

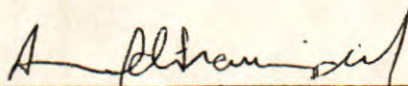
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis no preâmbulo invocadas, o GUARANY ESPORTE CLUBE, sediado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete -MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. 26 de Novembro de 1991



PREFEITO Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIRADO

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

05, 08 / 1993

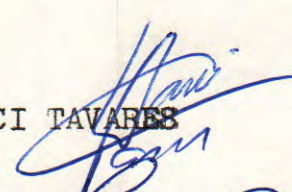
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 112/93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Projeto que concede isenção de tributos municipais ao ' Guarany Esporte Clube e dá outras providências. O Projeto se encontra dentro das normas legais para sua tramitação regimental, porém, antes de exarar o parecer final, esta Comissão sugere ao proponente do projeto que inclua outros Clubes Amadores ou se necessário todos, de nossa cidade, que estejam em débitos com os cofres Municipais, assim sendo, a Lei será genérica, que é um dos seus princípios fundamentais.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 1993.


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

23 967 730/0001-61

* ESTA FICHA, QUANDO AUTÊNTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS											
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	1 2 0	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	8	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2	09 FAIXA DE CAPITAL (Atualize com "X")							6	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE		06 NATUREZA JURÍDICA								
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE											
06 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	5	EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	00 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5		ENERGIA ELÉTRICA	09 2	MINERAIS	10 6	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	SOC. EM COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
IMPORTAÇÃO		03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	ICM	12 2	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04 1		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2	SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
IPI		05 0						FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9				
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8													
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6													
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE															
11 DESCRIÇÃO												12 CÓDIGO			
SOCIEDADE CIVIL												6 1 7 1			
08 DENOMINAÇÃO															
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL															
KELMA SPORT CLUB															
14 NOME DE FANTASIA															
KELMA SPORT CLUB															
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE															
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)															
RUA															
16 NÚMERO															
000118															
17 BAIRRO OU DISTRITO															
PROGRESSO															
18 MUNICÍPIO															
CONSELHEIRO LAFAIETE															
19 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA															
20 INSCRIÇÃO NO CPF															
1 3 7 5 6 6 2 1 6															
21 NOME															
JOSÉ ROQUE DUARTE															
22 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE															
23 DATA															
CONS. LAFAIETE, 01 de julho de 1994															
24 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA															
José Roque Duarte															
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS															
25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR															
26 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE															
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO															
06.1.0001-1															
CONSELHEIRO LAFAIETE															
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE															
31 DATA DE RECEPÇÃO															
0 3 0 7 9 2															
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO															
0605.997.7															

CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabellionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Escrivã do Judicial da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal da parte interessada que revendo em meu poder e cartório o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedades Civis, de nº A-5, às folhas 44v., de nº 1868, em 05/06/92 consta o registro do teor seguinte: "EXTRATO DO ESTATUTO DO KELMA SPORT CLUB- Com sede em Conselheiro Lafaiete, é uma sociedade civil, composta de número limitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, e ainda outras modalidades esportivas. Serão seus sócios: beneméritos, honorários remidos, contribuintes, juvenis e cotistas. O Clube é composto da assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho fiscal e da Diretoria, que o administrará, sendo pelo Presidente e o Vice, o 1º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, o Diretor Técnico e o Diretor Social. Em caso de dissolução, seus bens reverterão a obras assistenciais de caráter filantrópico. José Roque Duarte, Presidente." "ERA TUDO que havia no referido documento." Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 1992. Eu (as) MPVianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas. "Era tudo que havia no referido registro." Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 1992. Eu, M. Camata, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.*

ESTATUTOS
CAPITULO I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - Kelma Sport Club, Com sede na Rua Joelmir -118, Progresso
fundado em 09/11/1980, nesta cidade de Cons.Lafaiete, no Estado de
Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número
ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo
por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, princi-
palmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades
esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino e reali-
zar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei
nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de
25 de agosto de 1.977.

ÚNICO - O Futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

Art. 2º - Kelma Sport Club tem por personalidade distinta de seus
associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados
e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver fi-
liada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesm.

CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são Preto e Amarelo

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONRÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENÍS;
- f) COTISTA.

Art. 6º - Será honremérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho
Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donati-
vos avultados;

Art. 77 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e, no Decreto nº 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto à associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

Art. 78 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que deverá ser economista ou contador.

Art. 79 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 19 de Março 1.992, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

José Roque Duarte
Presidente - José Roque Duarte

Geraldo Sizenando dos Santos
Vice-Pres. - Geraldo Sizenando dos Santos

Enir José da Cunha
Secretaria - Enir José da Cunha

Crídes Trindade Teixeira
Tesoureiro - Crídes Trindade Teixeira

Donizete Rosario Eugenio
Dir. Esportes - Donizete Rosario Eugenio

Raimundo Antonio Melo
Raimundo Antonio Melo - Conselho Fiscal

Sebastião Raimundo Ramos
Sebastião Raimundo Ramos - Conselho Fiscal

Eraldo Lourenço
Eraldo Lourenço - Conselho Fiscal

melhoramentos e promover atividades assistenciais e esportivas. O Núcleo será administrado pelos órgãos: Diretoria, Conselho Curador e Assembleia Geral. Órgão soberano do Núcleo, composto de Presidente e Vice-Presidente, de 10 e 20 Secretário, de 10 e 20 Tesoureiro e de 12 membros para o Conselho Curador. O Núcleo será formado de número limitado de membros maiores de 18 anos, fundadores efetivos. As disposições do estatuto poderão ser reformuladas por deliberação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral. São patrimônio do Núcleo subvenções, donativos, legados, contribuições dos membros. Em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade indicada pelos membros fundadores. José Ferreira Sobrinho, Presidente.

Extrato do Estatuto do Nova Sulista Futebol Clube

Sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Barbacena - MG, com duração indeterminada, tem por finalidade promover o esporte. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos: Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, órgão soberano da Associação. A entidade será formada de número ilimitado de sócios maiores de 18 anos e os fundadores efetivos. As disposições do estatuto poderão ser reformuladas por deliberação de 2/3 dos presentes em assembleia geral. São patrimônio da entidade subvenções, donativos, legados e contribuições de sócios. Em caso de extinção da sociedade, seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade indicada pelos Diretores fundadores. José Walter de Paula, Presidente.

Extrato do Estatuto do União Sport Club

Com sede no Conselheiro Lafaiete, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, e ainda outras modalidades esportivas. Serão seus sócios: benemeritos, honorários, residentes, contribuintes, juvenis e catistas. O Clube é composto de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, que o administrará, sendo composto pelo Presidente e o Vice, o 1º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro, o Diretor Técnico e o Diretor Social. Em caso de dissolução, seus bens reverterão a obras assistenciais de caráter filantrópico. José Roque Duarte, Presidente.

Extrato do Estatuto do Grupo Folclórico de Dança Nossa Senhora do Rosário de Santana do Garabá

Sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santana do Garabá, com duração indeterminada, tem por finalidade promover o desenvolvimento cultural, através de cultos folclóricos. O Grupo será administrado pelo órgão soberano do Grupo, composto de Presidente e Vice, de 10 e 20 Secretário, de 10 e 20 Tesoureiro, de Diretor Cultural e de Conselho Fiscal. O Grupo será formado de número limitado de sócios maiores de 18 anos, fundadores efetivos. As disposições do estatuto poderão ser reformuladas por deliberação de 2/3 dos presentes em assembleia geral. São patrimônio do Grupo subvenções, donativos, legados e contribuições de sócios. Em caso de extinção do Grupo, seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade indicada pelos Diretores fundadores. José Fernando dos Santos, Presidente.

Extrato do Estatuto do Mosqueteiro Futebol Club

Sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Barbacena - MG, com duração indeterminada, tem por finalidade promover o esporte. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos: Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, órgão soberano da Associação. A entidade será formada de número ilimitado de sócios maiores de 18 anos e dos fundadores efetivos. As disposições do estatuto poderão ser reformuladas por deliberação de 2/3 dos presentes em assembleia geral. São patrimônio da entidade subvenções, donativos, legados e contribuições de sócios.

Plenário da Assembleia. Assista Bené Guedes, que emite seu parecer 1.943/91, concluindo pela aprovação em votação, é aprovado o requerente passa à leitura do Requerimento do Deputado Geraldo da Silva, cuja seja formulado voto de co de Alencar Gomes da Silva, por diante da FIEMG. Posto em votação nos da Deliberação nº 487/90, mais havendo a ser tratado, a senca dos parlamentares, deter encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril
Alvaro Antônio, Presidente -
Vice - Antônio Carlos Pereira
Aloice.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As onze horas do dia oito de abril e dois, comparecem na Sala dos Alvaro Antônio, José Laviol Carlos Pereira, Custódio Mattos, dro Toledo, membros da comissão aereo regimental e verificada a berto Carvalho, José Militão, P Jacob e Adelmo Carneiro Leão, varo Antônio, declara abertos o Deputado José Laviola que proced niso anterior, que, lida e apr membros presentes. Em seguida, a a reunião a finalidade de ouvir Recursos Humanos e Administração cio José Tava de Andrada, que pre bre licitações realizadas pela apreciar as matérias constantes vida o Sr. Secretário a tomar as palavra. Este tece comentários verfacturamento em concorrência vantadas pelo Secretário de Est: Turismo, e exhibe um relatório e quella Secretaria. A seguir, o Di reira encaminha à mesa requerim qual solicita seja enviado oficil MG, pedindo esclarecimentos sobri referentes aos Contratos PJU-1 22067/92, publicados no "Minas G: votação, é o requerimento aprovi assessoria do Secretário de Est: Administração, o Superintendente rial. Dr. Francisco Milagres, pr que os empresários alegam que o gar um bem à vista, por isso e decorrer dos trabalhos, o Secret tes, Lazer e Turismo, Prof. João à reunião e é convidado pela Pres mesa. Usando da palavra, o profes vras foram deturpadas, garantind acusação direta à Secretaria de nistração, órgão, considerado po toada de preços e critica o e apresentar preços mais altos do mercado. No decorrer da fase de de Estado e o Dr. Francisco Mila tas formuladas pelos parlamentare a Presidência agradece a presenç Deputados não-membros da comissão tário de Estado de Recursos Human pende a reunião até às 15h30min verifica-se a presença dos De

SOCIAL OLÍMPICO FERROVIÁRIO

Fundado em 21-05-963 - C.G.C. 18.382.275/0001-00 - Filiado à L.M.D.C.L.

DEPARTAMENTO ARTÍSTICO E ESPORTIVO

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n — CONS. LAFAIETE — Minas Gerais

DIRETORIA EXECUTIVA TRIENIO 92/94.

Presidente - Amarílio Zebral

1º - Vice-Presidente - João Carlos de Souza

2º - Vice-Presidente - José de Carvalho Bruno

1º - Secretário - Tarcisio de Souza

2º - Secretário - Ciro Ribeiro Silva

1º - Tesoureiro - Mário Lúcio Amaro da Costa

2º - Tesoureiro - Mauri José de Carvalho

Diretor Técnico - José Lúcio Chaves

" " Gilmar Ponciano

" " Maurilo Antônio Vieira

" " Paulo Pena de Rezende

" " José Raimundo da Costa

" " José Roberto do Nascimento

" " Valter de Souza Braga

" " Wilson Tereza Sobrinho

" " Francisco Xavier de Souza

" " Edir Rezende

" " Aluizio Pereira

" " Luiz Carlos dos Santos

" " Sérgio Henrique

" " Antônio do Carmo Ferreira

Diretor Social José Luiz de Almeida

" " Luiz Carlos Oliveira

" " José Luiz Santana

" " Milton da Costa

" " Gilmar Correia de Andrade

" " Ermani Tavares

" " Jarbas M. da Cruz Júnior

" " Jorge Luiz de Oliveira

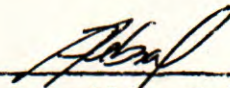
Diretor de Patrimônio

" " João E. Apolinário

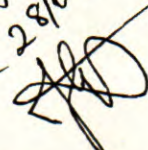
" " Benedito Pereira

" " José Alair Ferreira

Conselheiro Lafaiete, 21 janeiro/92.


Amarílio Zebral.

.Presidente S.O.F.

Realizado em 28/01/92




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

18 382 275 / 0001 - 00

Social Olimpico Ferroviário

Rua Marechal Floriano,

Centro - CEP - 38.400

Conselheiro Lafaiete - MG

06.1.01.01-1

REPARTIÇÃO

Nº DE ARQUIVAMENTO

11/11/92

ARF B
CONSELHEIRO LAFAIETE

02 NOME DA INSTITUIÇÃO

SOCIAL OLIMPICO FERROVIÁRIO

03 ENDEREÇO DA SEDE

Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº

04 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO

1992

PERÍODO BASE

de 01/01/91 a 31/12/91

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

INICIAL

RENOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 112/93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

[Handwritten signature]
APROVADO
07.12.93

Projeto de Lei que concede isenção de tributos municipais ao Guarany Esporte Clube. Projeto de acordo com normas regimentais, tramitação normal em Plenário.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela constitucionalidade do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

[Handwritten signature]
VEREADOR DARIY TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PARECER DA COMISSAO DE ECONOMIA POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 112/93.

RELATORIO/ FUNDAMENTACAO.

Projeto de Lei que CONCEDE ISENCAO DE TRIBUTOS AO GUARANY ESPORTE CLUBE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

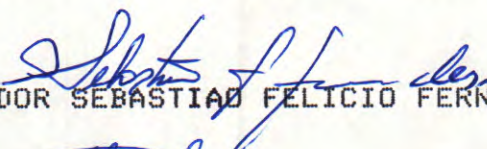
CONCLUSAO:

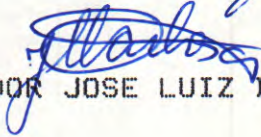
Que o referido Projeto seja discutido e votado pelo Plenario.

SALA DAS COMISSOES, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

APROVADO
07/12/93

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR SEBASTIAO FELICIO FERNANDES


VEREADOR JOSE LUIZ BARBOSA

EOSM/93

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

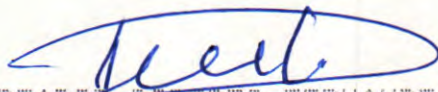
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 112/93.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é
de parecer que o Projeto de Lei No. 112/93, deva ser discu-
tido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS


APROVADO
24/12/93

CÂMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PROJETO DE LEI No. 0112/93

Assunto: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GUARANY ESPORTE CLUBE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1o. - Fica concedida a isenção de Tributos Municipais aos imóveis de propriedade do Guarany Esporte Clube, com sede na Avenida D. Pedro II, 160 e Rua Bias Fortes, 555 (Estádio Alto da Vista Alegre), nesta cidade.

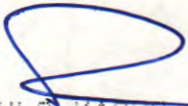
Parág. 1o. - A isenção se estende aos tributos escriturados na Dívida Ativa.

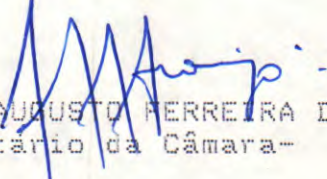
Parág. 2o. - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

ART. 2o. - A isenção de que trata o Artigo 1o. e Parágrafo 1o., se estenderá a todos os times amadores filiados à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-

ECAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETEE

APROVADO
1412-93

PARECER DA COMISSAO DE LEGISALCAO E CONSTITUICAO
A EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No.122/93.

A Comissão de Legislação e Constituição à EMENDA
ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 122/93 deva
ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSOES, 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR JOSE ANTONIO DOS SANTOS


VEREADOR WANDERLEY FARIA

EOSM/93

~~A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer~~

~~Presidente~~

~~A Comissão de Legislação Política
Urbana e Rural para parecer~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

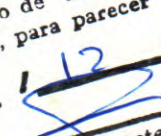
CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

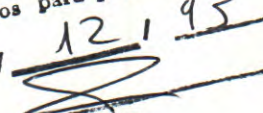
EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI 122/93


ART. _____ " A isenção de que trata o Artigo 1º se estenderá
a todos os times amadores de Futebol de Conselheiro
Lafaiete".

SAIA DAS SESSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
09 / 12 / 93

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer
14 / 12 / 93

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer
14 / 12 / 93

Presidente

LBLR/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 112/93.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de
parecer que a emenda aditiva onde convier ao Projeto de Lei
No. 112/93, deva ser discutida e votada pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

PSV/93


APROVADO
16/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL À EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 112/93.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural dá o parecer em forma de SUBEMENDA onde convier à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei no. 112/93:

APROVADO
16/12/93

SUBEMENDA:

"A isenção de que trata o artigo 10. e parágrafo 10. se estenderá a todos os times amadores filiados à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete"

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Edmundo

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Sebastião Felício Fernandes

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

José Luiz Barbosa

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 112/93.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 112/93, deva ser aprovado com a seguinte
Redação:

PROJETO DE LEI No. 0112/93

Assunto: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO
GUARANY ESPORTE CLUBE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

Art. 10.-

APROVADO
28/12/93

Fica concedida a isenção de Tributos Municipais
aos imóveis de propriedade do Guarany Esporte
Clube, com sede na Avenida D. Pedro II, 160
e Rua Bias Fortes, 555 (Estádio Alto da Vista
Alegre), nesta cidade.

Parág. 10.-

A isenção se estende aos tributos escriturados
na Dívida Ativa.

Parág. 20.-

O Executivo determinará ao órgão competente
o cancelamento dos débitos em cumprimento a
este artigo.

ART. 20. -

A isenção de que trata o Artigo 10. e Parágrafo
10., se estenderá a todos os times amadores
filiados à Liga Municipal de Futebol de Con-
selheiro Lafaiete.

Art. 30. -

Revogam-se as disposições em contrário, entrando

esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

PSU/93



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.497/94

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO GUARANY ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de Tributos Municipais aos imóveis de propriedade do Guarany Esporte Clube, com sede na Avenida D. Pedro II, 160 e Rua Bias Fortes, 555 (Estádio Alto da Vista Alegre), nesta cidade.

§ 1º - A isenção se estende aos tributos escriturados na Dívida Ativa.

§ 2º - O Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º e Parágrafo 1º, se estenderá a todos os times amadores filiados à Liga Municipal de Futebol de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



.../



- 3 -
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.497/94.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
TE, AOS 05 DE JANEIRO DE 1994.**



DR. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Cons.
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda